



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 612

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	11
Aditivos / Aditamentos / Supressões	11
Comunicados	12
Decisão do Prefeito	18
Atas de registro de preço	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá

CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 612

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 051/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

“Designa os membros do Conselho Escolar da EMEI Filomena Pedro Federici, conforme específica”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a autorização contida da Lei Municipal nº 2.801/2024, de 21 de fevereiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Escolar da **EMEI Filomena Pedro Federici**, eleitos por seus pares, nos termos da Lei Municipal nº 2.801/2024, de 21 de fevereiro de 2024, e em consonância com a Lei Federal nº 14.644/2023, de 2 de agosto de 2023, sendo:

I – Diretora de Escola (membro nato):

CÁTIA MARIA NICOLETI MIELI

RG nº 18.xxx.xxx-x

II – Representantes dos professores atuantes na escola:

Titular: VIVIANE CRISTINA LOPES

RG nº 32.xxx.xxx-x

Suplente: LUANA TAIZE FRANCEZI CÂNDIDO

RG nº 49.xxx.xxx-x

Titular: RITA DE CÁSSIA BIANCHINI

RG nº 18.xxx.xxx-x

Suplente: DEUZELI MARA PAVANATTO MAGALHÃES

RG nº 25.xxx.xxx-x

III – Representantes dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola:

Titular: VÍVIAN ARAÚJO DE OLIVIERA XAVIER

RG nº 26.xxx.xxx-x

Suplente: A escola conta com somente um profissional de suporte pedagógico, razão pela qual o segmento é composto por um só servidor, portanto, não houve a indicação de suplente.

IV – Representantes dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola:

Titular: VALÉRIA DAL SIM GARCIA

RG nº 20.xxx.xxx

Suplente: MARGARETE RODRIGUES DOS SANTOS

RG nº 41.xxx.xxx-x



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 612

Página 3 de 20



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



V – Representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

Titular: MONISE CAROLINE VERONEZZI

RG nº 46.xxx.xxx-x

Suplente: MARIA DE FÁTIMA MARTIN

RG nº 46.xxx.xxx-x

Titular: MAIARA VITOR DE PAULA

RG nº 57.xxx.xxx-x

Suplente: RÍZIA OLIVEIRA MOREIRA

RG nº 44.xxx.xxx-x

Titular: DANIELA CRISTINA DOMINGUES SANCHES

RG nº 48.xxx.xxx-x

Suplente: JOCELAINÉ CRISTINA DE SOUZA DO NASCIMENTO

RG nº 44.xxx.xxx-x

VI – Representantes da comunidade local:

Titular: JESUS NAZARÉ JOVEDI

RG nº 16.xxx.xxx

Suplente: ISABEL CORREIA DOS SANTOS VALENTINI

RG nº 33.xxx.xxx-x

§ 1º O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou provisórios, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

§ 2º Ao suplente é facultado participar de todas as reuniões e atividades do Conselho Escolar, sem direito a voto quando presente o titular.

§ 3º A atuação dos membros do Conselho Escolar é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

§ 4º Não há representatividade da categoria de estudantes, tendo em vista que a unidade escolar não conta com alunos com idade superior a 10 (dez) anos, sendo indicados mais 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis legais.

§ 5º O segmento dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola é composto por uma única servidora, não havendo indicação de suplente.

Art. 2º O Diretor de Escola será o Presidente do Conselho Escolar, e o Vice-Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do colegiado.

Art. 3º A finalidade, atribuições, direitos, deveres, proibições e a periodicidade das reuniões são as constantes da Lei Municipal nº 2.801/2024, de 21 de fevereiro de 2024 e do Estatuto do Conselho Escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 612

Página 4 de 20



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 4º O mandato dos Conselheiros Escolares terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data desta designação, permitida uma recondução para o próximo mandato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 02 de setembro de 2024.

CLAUDEMIR JOSE
GRAVA:15789026818

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO
MELHADO:45169820801

Assinado de forma digital por MATHEUS
RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 612

Página 5 de 20



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 052/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

“Designa os membros do Conselho Escolar da EMEI Andreia Almagro Boaventura, conforme específica”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a autorização contida da Lei Municipal nº 2.801/2024, de 21 de fevereiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Escolar da **EMEI Andreia Almagro Boaventura**, eleitos por seus pares, nos termos da Lei Municipal nº 2.801/2024, de 21 de fevereiro de 2024, e em consonância com a Lei Federal nº 14.644/2023, de 2 de agosto de 2023, sendo:

I – Diretora de Escola (membro nato):

MARA PERPÉTUA DA SILVA FIDALGO FEDERICI

RG nº 29.xxx.xxx-x

II – Representantes dos professores atuantes na escola:

Titular: GISELE CRISTINA DE ALMEIDA MARIOTTO

RG nº 21.xxx.xxx-x

Suplente: ELÍADE KELLER DA SILVA VAROLO

RG nº 29.xxx.xxx-x

Titular: ELIANI CRISTINA PEREIRA DIAS RINCÃO

RG nº 14.xxx.xxx-x

Suplente: MARIA LÚCIA MATOSINHO FERREIRA

RG nº 26.xxx.xxx-x

III – Representantes dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola:

Titular: APARECIDA DE FÁTIMA SARTORELLI CRIVELARI

RG nº 18.xxx.xxx-x

Suplente: A escola conta com somente um profissional de suporte pedagógico, razão pela qual o segmento é composto por um só servidor, portanto, não houve a indicação de suplente.

IV – Representantes dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola:

Titular: CARLA PERPÉTUA MARION MOREIRA

RG nº 40.xxx.xxx

Suplente: TATIANA ANDREZA FIRMINO JERÔNIMO

RG nº 33.xxx.xxx-x



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 612

Página 6 de 20



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



V – Representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

Titular: MARIA LAURA DEZEMBRO

RG nº 57.xxx.xxx-x

Suplente: NATTYELLY NAYARA GAMBARINI

RG nº 44.xxx.xxx-x

Titular: CAMILA MASSONI DE SOUZA CUNHA

RG nº 41.xxx.xxx-x

Suplente: VIVIANE APARECIDA MARCELINO LOBO DOS SANTOS

RG nº 44.xxx.xxx-x

Titular: TARCÍSIO FERNANDO DONADON

RG nº 41.xxx.xxx-x

Suplente: SIMONE DA SILVA DONÁ

RG nº 41.xxx.xxx-x

VI – Representantes da comunidade local:

Titular: CÉLIA REGINA DELCORSO RINCÃO

RG nº 16.xxx.xxx-x

Suplente: ELIENE RAMOS SIMÔA

RG nº 65.xxx.xxx-x

§ 1º O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou provisórios, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

§ 2º Ao suplente é facultado participar de todas as reuniões e atividades do Conselho Escolar, sem direito a voto quando presente o titular.

§ 3º A atuação dos membros do Conselho Escolar é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

§ 4º Não há representatividade da categoria de estudantes, tendo em vista que a unidade escolar não conta com alunos com idade superior a 10 (dez) anos, sendo indicados mais 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis legais.

§ 5º O segmento dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola é composto por uma única servidora, não havendo indicação de suplente.

Art. 2º O Diretor de Escola será o Presidente do Conselho Escolar, e o Vice-Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do colegiado.

Art. 3º A finalidade, atribuições, direitos, deveres, proibições e a periodicidade das reuniões são as constantes da Lei Municipal nº 2.801/2024, de 21 de fevereiro de 2024 e do Estatuto do Conselho Escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 612

Página 7 de 20



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 4º O mandato dos Conselheiros Escolares terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data desta designação, permitida uma recondução para o próximo mandato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 02 de setembro de 2024.

CLAUDEMIR JOSE
GRAVA:15789026818

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO
MELHADO:45169820801

Assinado de forma digital por MATHEUS
RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 612

Página 8 de 20



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 053/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

“Designa os membros do Conselho Escolar da EMEF Serafim Sanches, conforme específica”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a autorização contida da Lei Municipal nº 2.801/2024, de 21 de fevereiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Escolar da **EMEF Serafim Sanches**, eleitos por seus pares, nos termos da Lei Municipal nº 2.801/2024, de 21 de fevereiro de 2024, e em consonância com a Lei Federal nº 14.644/2023, de 2 de agosto de 2023, sendo:

I – Diretora de Escola (membro nato):
SIMONE APARECIDA ALMAGRO DA SILVA
RG nº 18.xxx.xxx-x

II – Representantes dos professores atuantes na escola:
Titular: PATRÍCIA APARECIDA LUCINDO
RG nº 20.xxx.xxx-x
Suplente: LUCY YURIKO ISHIKAWA YAURI
RG nº 19.xxx.xxx-x
Titular: GISELE JAQUELINE DA SILVA DE SÁ
RG nº 41.xxx.xxx-x
Suplente: ANDREA HELENA TARTALIA VOLPIANI
RG nº 26.xxx.xxx-x

III – Representantes dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola:

Titular: EDNEI SIMÕES
RG nº 29.xxx.xxx-x
Suplente: CINTIA APARECIDA LUCINDO BATISTA
RG nº 23.xxx.xxx-x

IV – Representantes dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola:

Titular: ESTHER GONÇALEZ QUARESMA
RG nº 62.xxx.xxx-x
Suplente: JOSIANE CRISTINA PERPÉTUA VERAGINA DERÊNCIO
RG nº: 32.xxx.xxx-x



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 612

Página 9 de 20



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



V – Representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

Titular: QUEENNIE AMARAL SILVANO DOS SANTOS

RG nº 28.xxx.xxx-x

Suplente: JACQUELINE MARTINS FERNANDES VASCONCELOS

RG nº 33.xxx.xxx-x

Titular: EDINALVA APARECIDA TULIO NASCIMENTO

RG nº 30.xxx.xxx-x

Suplente: GISELE DE FÁTIMA BUSANA DEZEMBRO

RG nº 41.xxx.xxx-x

VI – Representantes dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

Titular: ALYSSON LEVY DA SILVA MOURA

RA nº 124.xxx.xxx-x

Suplente: THEO LEONI DE AZEVEDO

RA nº 116.xxx.xxx-x

VII – Representantes da comunidade local:

Titular: ROSA APARECIDA DE LOURDES FEDERICI CALEGARI

RG nº 8.xxx.xxx-x

Suplente: LUCI NEIRE PELINSON

RG nº 13.xxx.xxx-x

§ 1º O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou provisórios, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

§ 2º Ao suplente é facultado participar de todas as reuniões e atividades do Conselho Escolar, sem direito a voto quando presente o titular.

§ 3º A atuação dos membros do Conselho Escolar é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

Art. 2º O Diretor de Escola será o Presidente do Conselho Escolar, e o Vice-Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do colegiado.

Art. 3º A finalidade, atribuições, direitos, deveres, proibições e a periodicidade das reuniões são as constantes da Lei Municipal nº 2.801/2024, de 21 de fevereiro de 2024 e do Estatuto do Conselho Escolar.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros Escolares terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data desta designação, permitida uma recondução para o próximo mandato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 612

Página 10 de 20



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 02 de setembro de 2024.

CLAUDEMIR JOSE
GRAVA:15789026818

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO
MELHADO:45169820801

Assinado de forma digital por MATHEUS
RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 612

Página 11 de 20

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01 de Prorrogação do Termo de Contrato nº 035/2023; Processo nº 044/2023 - Dispensa de Licitação nº 017/2023; Contratante: Município de Catiguá - CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Contratada: Israel Lopes Tecnologias Ltda. - ME - CNPJ nº 29.401.079/0001-44; Objeto: Prorrogação da vigência do contrato que estabelece a Contratação de empresa na Área de Informática, visando a Locação de software para computador e suporte técnico para operacionalização de serviços nas áreas da Secretaria Administrativa, RH, Licitações e contratos, conforme condições e descrições constantes no Anexo I - Termo de Referência, ratificando-se todas as demais cláusulas e condições previstas no ajuste ora prorrogado; Valor total: R\$ 5.003,40; Vigência: 12 (doze) meses, ocorrendo o seu término em 05 de setembro de 2025; Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 02 de setembro de 2024. CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 612

Página 12 de 20

Comunicados



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECISÃO PROFERIDA EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

RECORRENTE: SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., já qualificada nos autos.

RECORRIDAS: ESF II PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., GM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, CIRÚRGICA RIOPRETANA LTDA. - EPP, YNEMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA., já qualificadas nos autos.

Os autos tratam de recurso administrativo apresentado contra decisão proferida no Pregão em epígrafe, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM (MÉDICO HOSPITALARES) PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ.”

A sessão pública de abertura do Pregão ocorreu em 20 de agosto de 2024. Na ocasião, a licitante SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., qualificada nos autos, manifestou a intenção de interpor recurso em face da aceitação da proposta apresentada pela licitante ESF II PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., quanto aos itens 115 (Hidrogel com Alginato) em razão de o produto ofertado supostamente não atender às especificações técnicas exigidas pelo edital. Na peça recursal a recorrente alega ainda que os produtos ofertados pelas licitantes W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., GM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, CIRÚRGICA RIOPRETANA LTDA. - EPP, YNEMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA., também estariam em desacordo com as exigências do edital.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Após ser intimada durante a sessão quanto ao início do prazo para a apresentação das razões recursais a recorrente as apresentou dentro do prazo legal.

A recorrida ESF II PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., após ser intimada da apresentação das razões recursais, apresentou suas contrarrazões dentro do prazo legal.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO:

Em apertada síntese, a recorrente apresenta suas razões recursais alegando que os produtos ofertados pelas recorridas com relação ao item 115 (hidrogel com alginato), não atenderiam às especificações técnica exigidas pelo edital.

Avenida José Zancaner, 312 - CEP.15872-018 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail:prefeitura@catigua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 612

Página 13 de 20



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Alegou a recorrente:

“... os produtos ofertados pelas classificadas aqui expostas estão em desacordo com o solicitado no edital, conforme passa-se a expor abaixo.”

“Entretanto, a empresa ESF II PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, até então classificada como vencedora do item nº 115, cotando a Marca CURATEC, não apresenta a composição solicitada no edital, possuindo as seguintes divergências:

(...)

Ocorre que, ao analisar a composição do produto ofertado pela empresa vencedora, não foi possível constatar a presença dos compostos químicos descritos acima. Vejamos:

(...)

Diante disso, evidente que o Hidrogel, da Marca CURATEC não é compatível com o produto descrito no item nº 115 do edital e, assim, esta recorrente requer que a empresa ESF II PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA seja desclassificada.

Ao final, requer:

“Diante do exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso, para que as empresas: ESF II PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA (1ª COLOCADA), W.A COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (2ª COLOCADA), GM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELLI (3ª COLOCADA), CIRURGICA RIOPRETANA LTDA EPP (4ª COLOCADA), YNEMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (5ª COLOCADA), SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA (6ª COLOCADA), sejam desclassificadas, por ofertarem produtos em desacordo com o objeto solicitado no item nº 115. Caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.”

3. DAS CONTRARRAZÕES:

A recorrida ESF II Produtos Médico-Hospitalares LTDA. apresentou contrarrazões, pugnando, em síntese, pela manutenção da decisão de classificação da sua proposta.

Alegou a recorrida:

“Com relação ao alegado pela empresa Recorrente, frise-se que razão nenhuma lhe assiste, pois, o produto ofertado atende a finalidade para a qual se destina.”

Avenida José Zancaner, 312 - CEP.15872-018 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail:prefeitura@catiguá.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 612

Página 14 de 20



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



“Importante frisar que o produto ofertado e vencedor do item 115 atende a finalidade para o qual se destina, sendo, ainda, mais vantajoso à Administração Pública, não somente por possuir melhor preço, mas por apresentar excelente qualidade, e ser um produto muito bem aceito no mercado nacional e encontra-se aprovado em vários outros órgãos de referência no País, onde há distribuição desde longa data.”

“Com relação ao alegado pela empresa Recorrente, sobre apresentação da documentação técnica, se baixar a pasta de documentação da empresa ESF II Produtos do portal, poderá verificar que documento foi anexado (18.Certificado de Conclusão....)”

Ai final, requer:

“Diante todo o exposto, cuida a presente petição de “contrarrazões” de REQUERER seja julgado IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela Recorrente e, por conseguinte, mantida incólume a decisão administrativa em análise que, acertadamente, habilitou e classificou a Recorrida na disputa do item 115 do edital, porquanto tenha exaurido todas as condições editalícias e atendida, a vantajosidade buscada pela Administração Pública.”

4. DA ANÁLISE DO RECURSO:

Passando agora à análise do mérito do recurso apresentado, temos que o cerne da questão gira em torno da aceitação das propostas apresentadas pelas recorridas, mais precisamente quanto ao item 115 (hidrogel com alginato). A recorrente alega que as descrições do produto ofertado estariam em desacordo com as exigências técnicas contidas no edital.

Em geral, quando o licitante elabora a sua proposta, se faz necessária a apresentação de produtos que atendam aos descritivos mínimos constantes do edital, inclusive com a indicação da marca, para que a Administração saiba que produto está sendo oferecido. A indicação de produtos condizentes com o que é exigido pelo Termo de Referência serve ainda para a ampliação da disputa, uma vez que cada licitante, conhecendo o produto oferecido pelos concorrentes, terá mais segurança para avançar em seus lances.

A licitante que fosse autorizada a desrespeitar a descrição mínima do produto da forma como exige o edital, ou deixar de apresentar a marca do produto ou equipamento em sua proposta teria uma vantagem ilegal em relação às demais licitantes.

A modalidade pregão, instituída pela já revogada lei 10.520/2002, foi criada com o intuito de conferir agilidade aos procedimentos licitatórios. Para tanto, a fase de lances no pregão, ao possibilitar que os interessados reduzam os valores de suas propostas iniciais, acirra a competitividade do certame e aumenta a chance de obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Pública. Todavia, certas cautelas devem ser tomadas para que essa fase competitiva não conduza à seleção de proposta que, embora apresente o menor valor, não esteja de acordo com os requisitos de qualidade previstos no edital ou não se demonstre financeiramente inexecutável.

Avenida José Zancaner, 312 - CEP.15872-018 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail:prefeitura@catiguá.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 612

Página 15 de 20



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



De início deve ser observado que a proposta passa por dois momentos de análise pelo pregoeiro e equipe de apoio, o que se denomina fase de conformidade e fase de aceitação. A fase de análise de conformidade tenta evitar que propostas defeituosas e eivadas de nulidade possam prosseguir no certame. Na conformidade serão analisados a especificação, se o preço respeita o valor estimado, os prazos de entrega, garantia, os catálogos ou folders, marca, entre outros documentos exigidos juntamente com a proposta de preços. Já a fase de aceitação é realizada para analisar a proposta da licitante declarada vencedora do certame, quanto ao objeto e o valor.

Nesse caso, o pregoeiro deverá avaliar, frente aos critérios objetivos previstos no edital, as informações constantes nas propostas e desclassificar aquelas que não atendam ao disposto no instrumento convocatório, no que concerne aos requisitos mínimos de qualidade do objeto.

No pregão presencial, que foi praticamente extinto com a nova lei de licitações, as empresas proponentes estão devidamente identificadas, tendo sido aberto o envelope e acessada a documentação que consta do seu interior. Neste caso, o exame de conformidade implica em uma análise mais exaustiva da proposta de preços e dos documentos anexos exigidos no instrumento convocatório, devendo, entretanto, ser mantida a celeridade e o bom andamento do processo.

Essa ressalva quanto à manutenção da celeridade do processo merece atenção, especialmente em relação ao pregão eletrônico, no qual deve ser preservado o anonimato das participantes. Assim, a depender do objeto licitado, nem sempre os licitantes poderão preencher no campo próprio do sistema todas as características para individualizar o produto/serviço que estão ofertando, sob pena de acabar revelando previamente sua identificação. Sendo assim, nesses casos, mesmo sendo necessária a realização da análise preliminar das propostas em relação aos requisitos mínimos de qualidade do objeto, entende-se que o pregoeiro deve agir com maior cautela e razoabilidade, evitando a desclassificação sumária de propostas de modo injustificado.

A aceitação trata-se da fase de análise da proposta de preços realizada após o encerramento da fase competitiva. Neste momento o Pregoeiro procederá à aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor.

A fase de aceitação da proposta é bem retratada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica. Vejamos:

“Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital (...)”.

Avenida José Zancaner, 312 - CEP.15872-018 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail:prefeitura@catigua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 612

Página 16 de 20



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



No caso dos autos, decidiu-se pela aceitação da proposta de menor preço, apresentada pela recorrida vencedora da fase de lances com relação ao item 115 (hidrogel com alginato), em razão de estarem presentes os requisitos estipulados no edital, referentes ao objeto e ao valor. O exame de conformidade, bem como a análise de aceitabilidade foram realizados comparando-se os produtos ofertados com os descritivos mínimos estabelecidos pelo edital.

Entretanto, a peça recursal, basicamente, traz como fundamento da sua argumentação apenas questões de ordem técnica. Em razão de o recurso apresentado tratar exclusivamente do atendimento ou não de critérios técnicos pelas recorridas, o Departamento de Licitações solicitou ao órgão requisitante, a emissão de parecer técnico conclusivo a respeito das alegações feitas pela recorrente.

O laudo técnico conclusivo (anexo aos autos), apresentou o seguinte parecer final:

“Por isso, diante dos esclarecimentos, venho através deste acatar o pedido de desclassificação solicitado pela empresa SóQuímica, após análise de bula de ambos os produtos, desclassificando todo e qualquer produtos que não tenda a exigência editalícia, empresa ESF II, e os demais colocados que também não atendem ao edital. Prosseguindo com o processo licitatório.”

Segundo pode ser observado, o órgão requisitante opinou pela desclassificação tanto da proposta vencedora quanto daquelas apresentadas pelos demais licitantes.

Restou evidente que as licitantes recorridas apresentaram propostas com relação ao item 115 (hidrogel com alginato) que não atendem às determinações do edital quanto aos requisitos técnicos dos produtos ofertados.

O preenchimento da proposta é de inteira responsabilidade das licitantes. Aceitar propostas em desacordo com as exigências do edital, ou desclassificar aquelas que as atendem, feriria de morte os princípios basilares que regem as licitações públicas, com destaque para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Além das disposições legais aplicáveis num procedimento licitatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada.

Nas palavras do Mestre Hely Lopes Meirelles temos que:

“O edital é a lei interna da licitação e vincula inteiramente a Administração e os proponentes.” (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283).

Desta forma, observado o conceito do princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, resta evidente que em se tratando de regras constantes deste instrumento, deve haver vinculação a elas, tanto pela Administração quanto pelos licitantes.

Avenida José Zancaner, 312 - CEP.15872-018 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail:prefeitura@catigua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 612

Página 17 de 20



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



No caso em tela, restou comprovado, inclusive pela área técnica responsável, que as licitantes recorridas não cumpriram com as exigências do edital quanto às especificações dos produtos ofertados para o item 115, devendo as suas propostas não serem aceitas pela Administração Municipal sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao edital.

Aceitar o descumprimento de norma constante do Edital, tanto pela Administração quanto pelos licitantes, afrontaria também o próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos. Sendo assim, se há no edital especificações mínimas relacionadas à proposta a ser apresentada, Administração e licitantes estão obrigados a segui-las. Resta à Administração aceitar apenas as propostas das licitantes que cumprirem com as exigências do edital.

Novamente, Hely Lopes Meirelles ensina:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora”. (Licitação e Contrato Administrativo, 14º ed. 2007, p. 39).

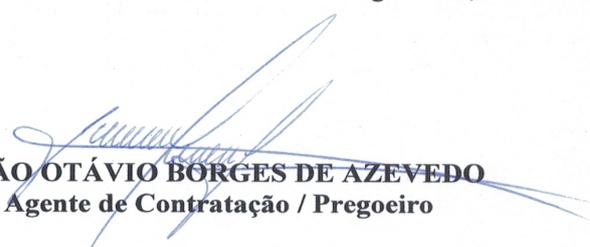
No caso dos autos, aceitar qualquer proposta que esteja em desconformidade com as exigências do Edital, feriria de morte os princípios constitucionais que norteiam a licitação pública.

5. DA DECISÃO:

Em razão dos fatos e argumentos até então expostos, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com base no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2024, e com base na legislação que rege a matéria, para o fim de desclassificar as propostas apresentadas pela recorridas para o item 115 (hidrogel com alginato).

Em atenção ao § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, encaminho estes autos à análise e decisão da autoridade Superior.

Catiguá - SP, 13 de setembro de 2024.


JOÃO OTÁVIO BORGES DE AZEVEDO
Agente de Contratação / Pregoeiro

Avenida José Zancaner, 312 - CEP.15872-018 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail:prefeitura@catiguá.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 612

Página 18 de 20

Decisão do Prefeito



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

RECORRENTE: SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., já qualificada nos autos.
RECORRIDAS: ESF II PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., W.A, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., GM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, CIRÚRGICA RIOPRETANA LTDA. - EPP, YNEMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. e SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA., já qualificadas nos autos.

Os autos tratam de recurso administrativo apresentado contra decisão proferida no Pregão em epígrafe, cujo objeto é o *“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM (MÉDICO HOSPITALARES) PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ.”*

A sessão pública de abertura do Pregão ocorreu em 20 de agosto de 2024. Na ocasião, a licitante SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., qualificada nos autos, manifestou a intenção de interpor recurso em face da aceitação da proposta apresentada pela licitante ESF II PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., quanto aos itens 115 (Hidrogel com Alginato) em razão de o produto ofertado supostamente não atender às especificações técnicas exigidas pelo edital. Na peça recursal a recorrente alega ainda que os produtos ofertados pelas licitantes W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, GM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, CIRÚRGICA RIOPRETANA LTDA. - EPP, YNEMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA., também estariam em desacordo com as exigências do edital.

Dentro do prazo legal, a recorrente apresentou suas razões recursais.

Em decisão fundamentada, o Senhor Pregoeiro entendeu que o recurso administrativo apresentado comporta provimento.

Com razão o Senhor Pregoeiro, uma vez que as alegações apresentadas pela recorrente encontram sustentação, quando confrontadas com os princípios que regem as licitações públicas, com a jurisprudência dos Tribunais, com a melhor Doutrina e com o Edital da licitação em análise.

Diante do exposto, com fulcro na análise efetuada pelo Senhor Pregoeiro, **RATIFICO** a decisão proferida, para o fim de **DAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela recorrente SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., decidindo pela não aceitação das propostas apresentadas pelas recorridas ESF II PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., GM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, CIRÚRGICA RIOPRETANA LTDA. - EPP, YNEMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA. para o item 115 (Hidrogel com Alginato).

Avenida José Zancaner, 312 - CEP.15872-018 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail:prefeitura@catigua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 612

Página 19 de 20



Prefeitura Municipal de Catiguá

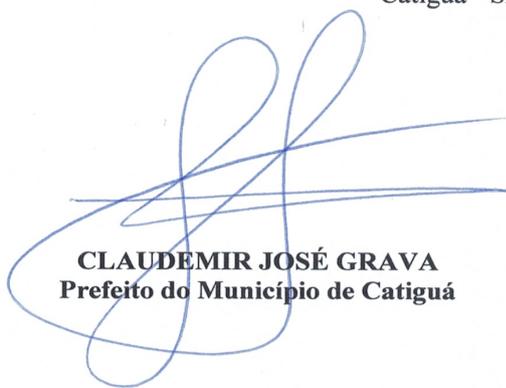
CNPJ: 45.124.344/0001-40



Determino que seja dado prosseguimento ao certame, intimando-se os licitantes, dentro do que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Catiguá - SP, 13 de setembro de 2024.



CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito do Município de Catiguá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 612

Página 20 de 20

Atas de registro de preço

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 030/2023; Respaldo legal: Processo Administrativo nº 050/2023 – Pregão Presencial nº 017/2023; Contratante: Município de Catiguá - SP - CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Contratada: Cirúrgica Riopretana Ltda. - EPP - CNPJ nº 03.608.026/0001-05; Objeto: Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Fraldas Descartáveis, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação, em conformidade com as especificações e quantidades definidas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital, qual vincula a presente; Vigência: 12 (doze) meses; Valor total: R\$ 222.200,00; A classificação dos recursos orçamentários será conforme descrita na “Cláusula Quarta” do presente termo; Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 14 de dezembro de 2023. CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

presente; Vigência: 12 (doze) meses; Valor total: R\$ 118.000,00; A classificação dos recursos orçamentários será conforme descrita na “Cláusula Quarta” do presente termo; Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 14 de dezembro de 2023. CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 031/2023; Respaldo legal: Processo Administrativo nº 050/2023 – Pregão Presencial nº 017/2023; Contratante: Município de Catiguá - SP - CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Contratada: Cirúrgica União Ltda. - CNPJ sob nº 04.063.331/0001-21; Objeto: Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Fraldas Descartáveis, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação, em conformidade com as especificações e quantidades definidas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital, qual vincula a presente; Vigência: 12 (doze) meses; Valor total: R\$ 150.220,00; A classificação dos recursos orçamentários será conforme descrita na “Cláusula Quarta” do presente termo; Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 14 de dezembro de 2023. CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 032/2023; Respaldo legal: Processo Administrativo nº 050/2023 – Pregão Presencial nº 017/2023; Contratante: Município de Catiguá - SP - CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Contratada: GM Distribuidora de Materiais Elétricos e Odonto-Médico Hospitalar EIRELI - ME - CNPJ nº 33.521.966/0001-23; Objeto: Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Fraldas Descartáveis, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação, em conformidade com as especificações e quantidades definidas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital, qual vincula a